



ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEPEX
BIÊNIO 2015-2017

Data	30/10/2017
Horário	Das 08h30min às 15h
Local	Sala de Reuniões da Reitoria – Porto Velho/RO

Conselheiros presentes na reunião:	1. Uberlando Tiburtino Leite	Presidente Substituta do Cepex
	2. Moisés José Rosa Souza	Representante da Proen
	3. Gilmar Alves Lima Júnior	Representante da Propesp
	4. Maria Goreth Araújo Reis	Representante da Proex
	5. Clodoaldo Cristiano Reis	Representante Docente dos Cursos de Nível Médio – <i>Campus</i> Cacoal
	6. Danielli Vacari de Brum	Representante Docente dos Cursos de Nível Superior – <i>Campus</i> Zona Norte
	7. Alessandro Eleutério de Oliveira	Representante Suplente Docente dos Cursos de Nível Superior – <i>Campus</i> Ariquemes
	8. Nicole de Moura	Representante TAE Calama/Reitoria
	9. Rafael Henrique Pereira dos Reis	Representante Chefe do Departamento de Pesquisa - Depesp – <i>Campus</i> Colorado do Oeste
	10. Adilson Miranda de Almeida	Direção de Ensino - <i>Campus</i> Cacoal
	11. Mayuma Martins Santana	Representante Chefe do Departamento de Extensão - Depex – <i>Campus</i> Colorado do Oeste
	12. Douglas Nonato Amoin Estevão	Representante Discente de Curso Nível Técnico – <i>Campus</i> Ariquemes
	13. Geciane Batista de Lima	Representante Discente de Curso Nível Superior – <i>Campus</i> Cacoal
	14. Dênis Rodrigo Ceolin dos Santos	Representante Suplente Discente de Curso Nível Superior – <i>Campus</i> Zona Norte
	15. Leandro Soares Moreira Dill	Representante Fapero
Conselheiros que justificaram a ausência:	1. Luís Ribeiro Medeiros	Direção de Ensino – <i>Campus</i> Ji-Paraná

Pauta

1. Abertura da reunião pela presidente do Conselho.

O Presidente do Conselho deu as boas-vindas a todos os presentes e abriu a sessão.

2. Informes

PSU 2018/1 – Processo Seletivo Unificado: na apresentação do Painel de Indicadores do IFRO é possível acompanhar o elevado número de inscritos no PSU para cada curso. Essa informação é muito positiva, demonstra a percepção do público-alvo quanto à divulgação do certame e da preferência dos candidatos pela alta qualidade dos cursos ofertados pelo IFRO.

MEPE/UNIR: a terceira parceria entre o IFRO e a UNIR oferta 30 vagas para o Mestrado em Educação Escolar (MEPE). São 25 vagas para servidores do IFRO e cinco para atender a demanda universal. As inscrições iniciam no dia 28 de outubro e seguem até 8 de novembro de 2017.

A Sr.^a Nicole observou que os docentes contemplados com afastamento parcial para cursar mestrado não precisam compensar aulas, ela destacou que é preciso reforçar essa informação para que



tanto docentes quanto dirigentes estejam cientes.

I Colóquio de Humanidades e Artes do IFRO: será realizado no *Campus* Ji-Paraná para promover o debate acerca da relevância e do papel das disciplinas ligadas às ciências humanas sociais, e sociais aplicadas na educação de ensino técnico ofertada pelo IFRO. O evento será para 80 servidores, sendo 7 de cada área, 1 por *campus*. A hospedagem e alimentação serão ofertadas pela reitoria, o transporte pelo *campus*.

I Encontro de Pedagogos e Técnicos em Assuntos Educacionais ligados ao Ensino: será realizado no *Campus* Ji-Paraná, dias 13 e 14/11/2017, para cerca de 30 servidores, visando ao empoderamento das equipes pedagógicas, através de capacitação quanto aos regulamentos que regem a instituição e fomentando o efetivo assessoramento pedagógico. O evento tem com objetivos:

1. capacitar os pedagogos e técnicos em assuntos educacionais para atuação nas diferentes frentes do desenvolvimento do ensino;
2. intensificar a integração entre pedagogos e técnicos em assuntos educacionais ligados ao ensino dos *campi*;
3. evidenciar o papel destes profissionais no atendimento às demandas do desenvolvimento do ensino;
4. destacar pontos estratégicos dos regulamentos institucionais e nacionais que norteiam a atuação destes profissionais no cotidiano escolar para o alinhamento do perfil de atuação destes profissionais no IFRO.

Parceria IFRO – FUNASA

Objetivo: capacitação e assessoramento na elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico-PMSB em 18 (dezoito) municípios do estado de Rondônia.

- Total Recurso Aplicado: R\$ 3.577.863,76
- Execução: Jan/2018 a Dez/2019
- Projeto será executado em parceria com a FACTO

O Prof. Uberlando ressaltou a relevância desse trabalho para o IFRO, por se tratar de um trabalho técnico de alta complexidade, trazendo o reconhecimento da sociedade e do Governo do Estado. Conta com o envolvimento de vários servidores (alguns com recebimento de bolsas) e com o envolvimento da comunidade, capacitando servidores e divulgando o trabalho.

SDH capacitação conselheiros da Amazônia legal para 2018: essa é uma proposta para oferta de uma segunda etapa do Núcleo de Formação Continuada de Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, em Parceria com a Secretaria Nacional de Direitos Humanos – SDH.

O objetivo é promover a Formação Inicial e Continuada dos Conselheiros(as) dos Direitos e Conselheiros(as) Tutelares. A meta é capacitar 4.500 conselheiros em 2018, em núcleos e polos de nove Estados: Rondônia, Acre, Amazonas, Pará, Mato Grosso, Tocantins, Amapá, Roraima e Maranhão, contribuindo para a melhoria na atuação em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O IFRO é referência na oferta dessa capacitação, e se essa etapa for exitosa, o IFRO deverá ofertar a capacitação em âmbito nacional, na modalidade EaD.

3. Ordem do dia

3.1 Posse dos Novos Conselheiros

Na sequência, os Conselheiros foram empossados para cumprirem mandato para o biênio 2017/2019.

O Cepex atuará com o Consup (Conselho Superior), sendo eles os dois conselhos máximos da instituição. O Cepex é responsável pela aprovação técnica dos PPCs, papel de grande responsabilidade, e quando o PPC está sendo reformulado, esse Conselho deve averiguar o porquê da alteração. O Consup aprova a criação e autorização de funcionamento dos cursos. O Cepex também é competente para propor ações na área finalística da instituição, regulamentos, normativas e suas alterações.

Em recente visita a Portugal, o Prof. Uberlando constatou a grande demanda de órgãos de controle pela observância da parte racional legal da burocracia, com registro das atividades realizadas; ressaltou então, a importância deste Conselho em ler os regulamentos, verificar normativas de outras instituições, e propor regulamentos para melhoria, crescimento e padronização do IFRO.

3.2 Aprovação da Ata da 8ª Reunião Ordinária de 21/06/2017

A Ata foi aprovada pelo Conselho, por unanimidade.



3.3 Elaboração de Recomendação do Cepex para Reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos do IFRO, Relator Prof. Moisés José Rosa Souza.

O Prof. Moisés ressaltou a importância que os PPCs sejam alinhados realmente com as demandas da sociedade exigidas para o mercado de trabalho e arranjos produtivos, para definição adequada das matrizes curriculares dos cursos, evitando alterações com excessiva frequência. Ele considerou as reformulações quase instantâneas de PPCs como uma fragilidade no processo de elaboração. A Proen recomenda que uma vez iniciada uma turma com um determinado PPC, esse não seja alterado.

Dentre as dificuldades apresentadas, está a de que para os cursos técnicos não tem colegiado de curso, mas há uma comissão de elaboração do PPC, por isso as adequações de carga horária de estágio e reajuste de ementa não seriam possíveis. Com a participação de novos servidores sempre há uma diversificação de contribuições e renovação de propostas.

A proposta de recomendação será apresentada e apreciada na próxima reunião deste Conselho.

3.4 Regulamento de Organização Acadêmica de Pós-Graduação do IFRO – ROA, Processo SEI nº 23243.010154/2017-17, Relator Prof. Moisés José Rosa Souza.

O relator apresentou seu parecer com sugestões de alterações, são elas:

1 - quanto ao Art. 40, que trata de Transferência Externa, recomendo adequar o texto à Instrução Normativa nº 2 – PROEN/REIT/2017, para não prejudicar o aluno com faltas durante o período de transição;

2 - quanto ao Art. 21, que trata da reformulação do PPC dos cursos de Pós-Graduação, recomendo:

Os Projetos Pedagógicos de Cursos de Pós-Graduação, elaborados/reformulados e aprovados por este Conselho, tenham vigência igual ou superior ao período mínimo de integralização previsto em seus projetos, salvo para atendimento à normativa superior.

3 - adequar o Art. 69, em que se lê: “Terão direito ao atendimento domiciliar os alunos que se encontrarem nas situações previstas no Decreto 1.044/69”, para:

Terão direito ao atendimento domiciliar os alunos que se encontrarem nas situações previstas no Decreto 1.044/69” e na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001.

4 - quanto ao Art. 78, em que se lê: “O índice de frequência (F) será aferido pelo resultado da multiplicação do total de presenças (TP) por 100 dividido pelo total de aulas dadas (TA), assim:

$$F = \frac{TP \times 100}{TA}$$

O relator recomendou aguardar a decisão da Comissão, instituída pelo Gab/Reitoria/IFRO, para analisar e adequar a legislação institucional ao Parecer nº 5 – CNE/CEB/2017.

Diante do exposto, mesmo diante dos adendos supramencionados, o Regulamento de Organização Acadêmica de Pós-Graduação do IFRO – ROA – tem parecer favorável deste relator.

O Conselho aprovou as recomendações do relator e deliberou sobre as seguintes sugestões apresentadas pela Conselheira Nicole Moura e aprovada pelos demais conselheiros:

- a) Art. 7º: 1. definir apenas o uso do AVA, conforme experiência nos cursos técnicos; 2. substituir atividades não presenciais por aulas não presenciais, tendo em vista o limite de 20% dessas atividades, para não dar margem a interpretações erradas, garantindo que haja produção do aluno. Pela legislação essa atividade é computada como carga horária.
- b) Art. 11, § único: substituir “poderá” por “deverá” registrar.
- c) Art. 40: inverter a ordem dos incisos, ficando o inciso I como parágrafo único do *caput*.
- d) Art. 47: mobilidade EAD consiste no aluno assistir aulas em outro polo. Fica muito diferente do

que é realizado pelos alunos de cursos presenciais.

e) Art. 55: avaliações devolvidas preferencialmente em até dez dias úteis. Se ele quiser devolver no final do semestre, também pode? Que tal postergar o prazo sob justificativa devidamente fundamentada? Sugestão: retirar preferencialmente.

f) Art. 57: considerou que professores apresentam dificuldade no entendimento de média ponderada, no médio e na graduação; os cadastros de média ponderada dão muitos problemas que demandam o setor de TI. Para que esse problema não ocorra na pós-graduação foi sugerida uma recomendação de como funcionam os diversos tipos de médias, incluindo a ponderada.

g) Art. 60: muitas informações. Dividir entre caput e parágrafo(s), para melhorar a redação.

O Prof. Gilmar esclareceu que é preciso a aprovação deste ROA para que a TI faça o registro dos alunos no sistema, assim como é feito o registro dos alunos de nível médio e de graduação.

O Conselho aprovou o Regulamento com ressalvas para prosseguimento de apreciação no Consup, por unanimemente.

3.5 Apresentação GT – Grupo de Trabalho para Recomendação de carga horária adequada para estágio nos cursos do IFRO, Relatora Maria Goreth Araújo Reis.

Na reunião anterior o Conselho decidiu constituir um Grupo de Trabalho - GT para analisar a carga horária adequada para cumprimento de Estágio ou Prática Profissionalizante para os cursos do IFRO das diversas modalidades e níveis, considerando a duração de cada curso.

O Grupo de Trabalho é composto por membros do Cepex, para apresentar o resultado dos trabalhos na nesta reunião, como segue:

1. Conselheira Maria Goreth Araújo Reis;
2. Conselheiro Moisés José Rosa Souza;
3. Conselheiro Gilmar Alves Lima Junior;
4. Conselheira Ana Cláudia Dias Ribeiro.

O Grupo apresentou algumas propostas de carga horárias para os estágios, ressaltando que alguns cursos têm sua carga horária obrigatória definida em lei, como as engenharias e as licenciaturas, por exemplo. O Conselho deliberou sobre os cursos técnicos e a proposta de divisão nas diferentes modalidades: CST, Licenciaturas, Bacharelados, sendo as Engenharias a parte, e cursos técnicos.

O Grupo deverá continuar os estudos para melhor substanciar a definição das cargas horárias adequadas para estágio e apresentará os resultados na próxima reunião do Conselho. A Prof.^a Ana Cláudia foi Conselheira do Cepex para o mandato no biênio anterior, no entanto, aceitou o convite para continuar colaborando com o GT. O Presidente do Conselho ampliará o Grupo, para proporcionar maior contribuição dos novos conselheiros na continuidade dos trabalhos.

3.6 Regulamento de Projetos de Ensino do IFRO, Processo SEI nº 23243.010160/2016-66, Relator Prof. Gilmar Alves Lima Júnior.

O relator apresentou sugestões de alterações. No art. 16 para melhor definição quanto aos critérios de peso. Ele sugeriu ainda que a comissão envie as análises de áreas específicas para uma consultoria *ad hoc*.

O Conselho aprovou as sugestões do relator e acrescentou a substituição do termo “apadrinhamento” pelo termo “assessoramento discente”.

O Conselho aprovou o Regulamento com ressalvas para prosseguimento para apreciação no Consup.

3.7 Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRO (alteração da Resolução nº 11/COSNUP/IFRO/2011), Processo SEI nº 23243.010153/2017-64, Relatora Sr.^a Mayuma Martins Santana.

Esse item foi retirado da pauta pela Propesp para proporcionar maior tempo hábil para analisar a alteração. Esse item deverá ser apreciado na próxima reunião do Conselho.

3.8 Calendário Acadêmico Unificado 2018, Processo SEI nº 23243.013295/2017-83, Relatora Sr.^a Mayuma Martins Santana.

A relatora apresentou parecer favorável, considerando que todos os *campi* foram consultados. Ela considerou muito positivo que todos os *campi* puderam incluir suas atividades.

3.9 Regulamento de Antecipação de Conclusão de Curso no âmbito do IFRO, Processo SEI nº 23243.012222/2017-74, Relator Prof. Alessandro Eleutério de Oliveira.

O relator considerou em seu parecer que o documento objetiva estabelecer os critérios e orientar



os processos de antecipação de conclusão de curso técnico de nível médio e de graduação no âmbito do IFRO, conforme disposto no art. 47, § 2º da Lei nº 9.394/1996 (LDB), e autonomia administrativa e pedagógica conferida pela Lei nº 11.892/2008.

Nesse sentido, a nova proposta apresenta coerência e adequação às orientações contidas na legislação em vigor, indo ao encontro das preconizações da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei 11892 de 29 de dezembro de 2008, que garante a natureza jurídica de autarquia dos institutos federais, detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. No âmbito do IFRO estão observadas as preconizações da Resolução nº 61/CONSUP/IFRO, de 18/12/2015, que dispõe sobre o Estatuto do IFRO, e a Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29/12/2015, que regula o Regimento Geral do IFRO, assegurando-se as bases pedagógicas, jurídicas e socioculturais que garantam o Projeto Político-Pedagógico Institucional.

Considerando que o Regulamento em questão atende aos objetivos e demandas do Instituto, define de forma clara e objetiva, sem abrir mão do rigor acadêmico, e observando os aspectos formativos e deontológicos implicados, assim como o rigor (em seus aspectos organizacionais e operacionais) em relação aos processos de antecipação de conclusão de curso técnico de nível médio e de graduação, no âmbito do IFRO, assentados na legislação em vigor, o parecer do relator foi favorável à aprovação.

O Prof. Moisés elucidou que embora a LDB preveja o direito do aluno de antecipação de Conclusão, o IFRO não tinha esta regulamentação para viabilizar esse direito. A Comissão multicampi realizou grande trabalho de elaboração de três regulamentos.

O Conselho aprovou o Regulamento para prosseguimento para apreciação no Consup.

3.10 Regulamento de Conselho de Classe, Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante, Processo SEI nº 23243.012259/2017-01, Relator Prof. Alessandro Eleutério de Oliveira.

O relator apresentou seu parecer considerando que o documento objetiva normatizar a constituição, competências, atuação e orientações de funcionamento do Conselho de Classe, Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, segmentos de apoio pedagógico essenciais para o funcionamento adequado dos cursos ofertados pelo IFRO, devendo funcionar de forma articulada com as Coordenações de Curso, com o Departamento de Apoio ao Ensino e nos limites preconizados pela legislação vigente.

A proposta de formulação de um novo regulamento foi dirigida por uma equipe multicampi composta por servidores do IFRO.

O documento objetiva normatizar e reformular a constituição, as competências, a atuação e as orientações de funcionamento do Conselho de Classe, Colegiado de Curso, atualmente preconizadas pela Resolução nº 8/CONSUP/IFRO, de 9 de abril de 2013, e ainda, estruturar, no âmbito dessa reformulação, o Núcleo Docente Estruturante em conformidade com o Regimento Geral do IFRO e Regimento Interno dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. Nesse sentido, a nova proposta apresenta coerência e adequação às orientações contidas na legislação em vigor, indo ao encontro das preconizações da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, que garante a natureza jurídica de autarquia dos institutos federais, detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. Dessa forma, alicerçam-se juridicamente os segmentos de apoio pedagógico e administrativo dos cursos oferecidos pelo IFRO. O relator apresentou voto favorável à aprovação.

O Conselho considerou positivo que a partir de agora os cursos de nível técnicos terão colegiado de curso. O Prof. Adilson considerou que o conselho de classe algumas vezes ainda avalia de forma extremamente subjetiva, ele sugeriu a elaboração de um regulamento para maior objetividade nas avaliações. O Conselho destacou o atendimento de avaliação para alunos com necessidades específicas. Foi deliberado sobre ganho de voto e voz no Conselho para os técnicos administrativos (TAE) que realizam acompanhamento pedagógico. O Conselho deliberou sobre integração entre as disciplinas que é uma tendência de mudança organizacional ou cultura de ações ainda modestas nos institutos.

A minuta do regulamento prevê a reprovação de quatro disciplinas. Sendo reprovado em menos de quatro, o aluno será avaliado pelo Conselho de Classe. O Conselho votou pela não aprovação de

sugestão apresentada pelo Prof. Rafael para reprovação por duas disciplinas.

O Conselho aprovou o Regulamento para prosseguimento para apreciação no Consup.

3.11 Regulamento de Certificação de Conhecimentos para Dispensa de Disciplinas no âmbito do IFRO, Processo SEI nº 23243.012257/2017-11, Relator Prof. Clodoaldo Cristiano Reis.

O relator apresentou seu parecer considerando que é prerrogativa da Administração Pública editar atos gerais complementares a Lei, ressaltando que o Instituto Federal de Rondônia é autarquia pública criada na forma da Lei nº 11.892/2008 e que possui autonomia para edição de regulamentos afetos ao seu mister de execução de uma política pública. E considerando que o regulamento em comento está de acordo com os encaminhamentos realizados pela comissão multicampi, bem como as considerações do Parecer n. 00300/2017/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU, que opinou pela viabilidade jurídica do regulamento, o relator apresentou voto favorável, mas com as seguintes ressalvas:

- recomendação da Procuradoria para correção da sequência dos títulos a partir daquele que trata “Do fluxo do processo de certificação”. O Conselho aprovou esta ressalva.
- Que o prazo de 20 (vinte) dias para protocolar requerimento de aproveitamento de disciplina, previsto no artigo 5º, § 1º do presente regulamento, possa ser dilatado para 30 (trinta) dias. O Conselho aprovou alteração do prazo para 30 (trinta) dias.
- Que o Atestado de Certificação de Conhecimento e Dispensa da Disciplina possa ser concedido ao estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) na(s) avaliação(ões) e não 80 (oitenta) como previsto no regulamento. O Conselho solicitou parecer jurídico específico quanto à nota necessária para Certificação, após deliberação do Conselho sobre a possibilidade de demandas judiciais quanto a essa exigência, uma vez que, no âmbito do IFRO, o estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) na(s) avaliação(ões) é aprovado. Não 80 (oitenta) como previsto no regulamento. Contudo, a maioria dos conselheiros considerou que a nota de 80 pontos deve permanecer, por maioria de 11 votos.

O regulamento tem parecer favorável para ser apreciado pelo Consup, com as ressalvas aprovadas.

3.12 Reformulação do PPC Técnico em Informática Integrado, Campus Vilhena, Processo SEI 23243.010654/2017-41, Relator Prof. Clodoaldo Cristiano Reis.

O relator considerou em seu parecer que a última versão do PPC atende às Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução CNE/CEB 6/2012), ao Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) e aos regulamentos do IFRO, estando de acordo com os encaminhamentos realizados pela comissão multicampi, bem como as considerações da Análise Preliminar nº 16/2017/CENTEC/DDE/PROEN, Parecer 1 DAE/CEI/PROEN.

Ele apresentou voto favorável à aprovação, mas com as seguintes ressalvas. O PPC deverá passar por uma revisão final, devendo o *campus* efetuar as últimas correções antes da publicação, são elas:

- a. adequação às normas da ABNT nas páginas 18 e 19;
- b. ano de publicação no texto diferente do que consta nas referências, página 95 (Almeida – 2012 ou 2009?);
- c. acrescentar no texto da seção 1.7.7, página 97, a informação de que a certificação de conhecimentos deverá seguir os trâmites institucionais;
- d. realocar o primeiro parágrafo da seção 1.8.1 na seção 1.8, página 98;
- e. substituir "Departamento de Apoio ao Ensino" por "Coordenação de Assistência ao Educando" na seção 1.9, página 100;
- f. substituir, na seção 1.10.1, página 103, o número da Resolução pelo tema que trata, para que o documento não fique desatualizado;
- g. nas páginas 102 e 106, retirar o NDE do texto, por não ser previsto para cursos técnicos.

Por fim, em caso de aprovação, que os conselheiros considerem a possibilidade da vigência do ato a partir do primeiro semestre letivo de 2017, a fim de que a turma já iniciada seja contemplada. Ele apresentou voto favorável à aprovação, com ressalvas.

O Conselho aprovou a Reformulação do PPC, desde que atendida às ressalvas do relator.

3.13 PPC Pós-Graduação *Lato Sensu* em Informática na Educação, Campus Ariquemes, Processo SEI nº 23243.012809/2017-83, Relatora Prof.ª Marilsa Miranda de Souza.

Este PPC foi retirado da pauta, e será apreciado na próxima reunião deste Conselho.

3.14 PPC Pós-Graduação *Lato Sensu* em Geoprocessamento Ambiental, Campus Colorado do

Oeste, Processo SEI nº 23243.003205/2017-46, Relatora Sr.^a Nicole de Moura.

A relatora apresentou seu parecerem que foram consultados, além da Coordenadora de Pós-graduação, os documentos:

- a) Resolução nº 1 CNE/CES, de 8 de junho de 2007;
- b) Resolução nº 11/2011/CONSUP/IFRO;
- c) Resolução nº 8/2015/CONSUP/IFRO;
- d) Resolução nº 31/2015/CONSUP/IFRO.

Página	Seção	Apontamentos
7	Quadro 1	Corrigir o CNPJ da Reitoria (10.817.343/0001-05)
	Quadro 2	Atualizar os dirigentes do IFRO
	Quadro 3	O e-mail do <i>campus</i> está incorreto
10	Histórico da Instituição	Não é citado o <i>Campus</i> Porto Velho Zona Norte. A comissão pode utilizar o texto padrão da Resolução nº 11/2011/CONSUP/IFRO e alterar as informações do último parágrafo, indicando a situação atual do IFRO.
14	4	Rever escrita da referência nos termos do artigo 10, inciso I, da Lei Complementar 95 de 26/2/1998 (“cita em seu artigo 44º, inciso III”). O mesmo ocorre na página 39, seção 17, alínea d (“em seu artigo 44 parágrafo III”).
16	5.2	A verticalização do ensino consta no artigo 3º, inciso II do Estatuto do IFRO. Os objetivos específicos contemplam as habilidades adquiridas pelo egresso ao final do curso. Os itens “a” e “c” não se enquadram nessa situação
18	8	É importante destacar no PPC que “para a inscrição será exigido o diploma de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção, até a data de início do curso”, conforme artigo 20, parágrafo único da Resolução nº 11/2011/CONSUP/IFRO e artigo 1º, parágrafo terceiro da Resolução nº 1/2007/CNE/CES, deixando claro o requisito mínimo para ingresso.
18	9.2	Não apresenta métodos inovadores de ensino, nem como pretende alcançar a integração entre teoria e prática, conforme solicita o Apêndice I da Resolução nº 11/2011/CONSUP/IFRO.
21	9.4	Não fica claro se {Avaliação Escrita (100,0) + Avaliação Oral (100,0) + Avaliação Qualitativa (100,0)/3} é exemplo ou obrigatoriedade.
		Não fica claro se a avaliação substitutiva é possibilidade, sendo decisão docente aplicar ou não, ou se é obrigatória a oferta, e a forma de aplicação da avaliação é critério docente. É necessário reescrever o parágrafo.
	9.5	Inserir subseção para apresentar os critérios de desligamento do curso que se referem a rendimento e frequência. O projeto não informa se é possível o aluno que optou pelo eixo B mudar de opção e concluir apenas o eixo A, ou o aluno que optou pelo eixo A pode seguir no curso e concluir, também, o eixo B.
22	9.6	Os indicadores são compostos por parâmetros qualitativos e quantitativos, que podem ser alterados conforme a gestão do curso. Desta forma, é importante que o PPC defina, minimamente, os indicadores de desempenho, para que possam guiar o desenvolvimento da oferta independente da mudança de gestão.
	9.7	Segundo informações obtidas junto a Coordenação de Pós-graduação, a orientação é que não se mantenha o prazo de 5 (cinco) anos.
		Parágrafos primeiro e terceiro com informações semelhantes, mas não iguais (cinco anos da data de inscrição x cinco anos da data de requerimento). A seção não trata da certificação de conhecimentos, conforme Apêndice I da Resolução nº 11/2011/CONSUP/IFRO.
23	9.8	O prazo previsto descrito no primeiro parágrafo da seção se refere ao calendário acadêmico? O texto necessita de complementação.



		Incluir requisitos do artigo 26 da Resolução nº 11/2011/CONSUP/IFRO, visto que trata de tema importante (frequência).
24	10	Segundo artigo 6º da Resolução nº 31/2015/CONSUP/IFRO afirma que “A autorização para a execução do projeto de TCC estará condicionada à entrega do Termo de Aceite de Orientação (Anexo A), bem como do Termo de Aceite de Coorientação (Anexo B), quando for o caso.” Divergindo do apresentado no texto da seção no PPC.
26	10.2	A Resolução nº 31/2015/CONSUP/IFRO define a antecedência mínima de 20 dias. No PPC, 30 dias, o que limita em menor tempo, pelo PPC, para o aluno entregar o TCC. Pela Resolução nº 31/2015/CONSUP/IFRO a apresentação oral é limitada entre 20 e 25 minutos. O PPC define em 30 minutos.
27		A Resolução nº 31/2015/CONSUP/IFRO permite algumas formas de TCC. Restringir a artigo pode implicar na desistência da certificação e optar apenas pelo aperfeiçoamento. A gestão levou isso em consideração?
	10.2.1	O PPC não traz os critérios de avaliação completos. O artigo 20 da Resolução nº 31/2015/CONSUP/IFRO define os critérios.
30	12	Os tempos verbais no futuro dão margem à interpretação de que o corpo docente terá, em algum momento, esta formação (mínimo de 50% de mestres e doutores). Adequar os verbos a realidade do curso.
32	13.1	Distribuir as funções de Coordenação de Curso em tópicos para que fique legível e organizado.
35	14.1	Apresentar plano de aquisição da bibliografia básica. O PPC não demonstra o quadro 14.1.1 da Resolução nº 11/2011/CONSUP/IFRO (demonstrativo da relação unidade/quantidade de referenciais relativos ao curso). Considerando que houve oferta anterior, não há que se falar em implementação do curso (terceiro parágrafo). Necessário reconstruir o texto.
36	14.2	Não apresenta o quadro da seção 14.2.2 da Resolução nº 11/2011/CONSUP/IFRO (pessoal de apoio e sistema de monitoria).
37	14.3	Não descreve o objetivo do laboratório, conforme Apêndice I da Resolução nº 11/2011/CONSUP/IFRO. Incluir plano de aquisição de material (existem equipamentos em processo de aquisição).
38	15	Não há parecer da Direção Geral do <i>campus</i> na planilha orçamentária. Houve concordância?
Todo o projeto		Revisão textual. Palavras que são separadas e foram digitadas juntas: tenham sido, apresentara, O(a) Pós-Graduando(a).

A relatora recomendou que o processo fosse devolvido ao *campus* demandante para realização das correções apontadas e apresentou voto não favorável à aprovação para que este PPC seja apreciado novamente na próxima reunião.

O Prof. Uberlando esclareceu que o Cepex aprova o PPC realizando a análise em seus aspectos técnicos; quanto às questões orçamentárias e administrativas, serão apreciadas pelo Consup, que aprovará a criação e autorização de funcionamento do curso.

Após deliberação, o Conselho reprovou o PPC, para que os ajustes sejam apreciados na próxima reunião do Conselho.

3.15 PPC Técnico em Segurança do Trabalho Concomitante/Subsequente ao Ensino Médio Campus Jarú, processo SEI 23243.010445/2017-05, Relator Prof. Adilson Miranda de Almeida.

3.16 PPC Técnico em Comércio Concomitante/Subsequente ao Ensino Médio Campus Jarú, processo SEI 23243.010444/2017-52, Relator Prof. Adilson Miranda de Almeida.

O relator apresentou os pareceres desses dois PPCs destacando que foram elaborados pela mesma comissão. Os PPCs foram elaborados após discussão no *Campus Jarú*, encaminhado à Proen, que emitiu Pareceres com recomendações de ajustes, o *campus* atendeu às recomendações e após a realização



desses trâmites várias vezes, a Proen emitiu parecer favorável à apreciação deste Conselho. Ele considerou ainda que os PPCs atendem aos objetivos e às demandas do Instituto. Sendo assim, o relator emitiu voto favorável á aprovação, com as seguintes ressalvas:

recomenda-se ainda que seja atendida a consideração da Pró-Reitoria de Ensino quanto a substituição do texto no subtópico 1.11, solicitados no Parecer nº 2/2017/CEI/DAE/PROEN, devendo este ser feito antes de sua publicação e que a data de validade do ato de aprovação do PPC seja considerada a partir de fevereiro de 2017.

O Prof. Moisés destacou a atuação DAE, na Proen, que passará a fazer análise dos PPCs para contemplar a dimensão da inclusão nos projetos pedagógicos.

O Conselho aprovou os PPC com ressalvas, por unanimidade.

Encerramento da Reunião.

O Presidente do Conselho agradeceu a participação de todos os conselheiros e encerrou a sessão. E eu, Flávia Cristina do Nascimento Anziliero, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.